

Florianópolis, 24 de julho de 2025.

Em atenção a Concorrência n. 04/2025:

Para que todos tenham o mesmo entendimento, abaixo os questionamentos formulados por interessados nesta licitação, bem como os devidos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 01:

Com relação ao Edital da Concorrência nº 04/2025, publicado pelo SENAC/SC, vimos por meio deste solicitar esclarecimento quanto aos requisitos estabelecidos para a comprovação da capacidade técnica no que se refere às disciplinas de "Projeto de Climatização e Renovação de Ar" e "Projeto de Exaustão", que atualmente constam como itens distintos no quadro de pontuação técnica (item 6.1) e na habilitação técnico-profissional (item 7.3.2.1).

Considerando que, na prática de mercado, é usual a emissão de Atestado de Capacidade Técnica (CAT) em um único documento para sistemas integrados de climatização, exaustão e renovação de ar — normalmente sob a nomenclatura de sistemas HVAC — solicitamos o seguinte esclarecimento:

É possível considerar, para fins de pontuação e habilitação técnica, um único atestado (CAT) que contemple de forma integrada os sistemas de climatização, exaustão e renovação de ar, desde que este comprove o atendimento aos quantitativos e exigências mínimas previstas para cada disciplina separadamente?

ESCLARECIMENTO 01:

Conforme disposto no edital retificado, a comprovação referente ao sistema de exaustão diz respeito, especificamente, à exaustão de cozinhas. Caso essa exigência esteja contemplada no mesmo Atestado de Capacidade Técnica (CAT) que abranja também os sistemas de climatização e renovação de ar, será admitida a apresentação de um único documento, desde que atendidos, de forma clara e individualizada, os quantitativos e requisitos mínimos exigidos para cada disciplina. Na ausência dessa consolidação, será necessária a apresentação de documentos distintos que comprovem, de forma complementar, o atendimento integral às exigências estabelecidas.

QUESTIONAMENTO 02:

Alternativamente, havendo interesse por parte do SENAC/SC, também sugerimos a possibilidade de considerar o agrupamento dessas três disciplinas como um único item técnico (HVAC), o que refletiria com maior precisão a prática comum do setor e reduziria eventuais dificuldades de comprovação técnica por parte das licitantes.

ESCLARECIMENTO 02:

Esclarecemos que a comprovação referente ao sistema de exaustão solicitada no edital diz respeito, especificamente, à exaustão de cozinha. A opção por manter as disciplinas de climatização, renovação de ar e exaustão como itens distintos decorre da natureza técnica

específica de cada sistema, em especial da exaustão de cozinhas, que demanda soluções diferenciadas. Essa separação visa, ainda, ampliar a competitividade do certame.

QUESTIONAMENTO 03:

Adicionalmente, gostaríamos de registrar uma observação quanto à pontuação atribuída a essas disciplinas no edital. Conforme disposto no item 6.1, o "Projeto de Exaustão" recebe pontuação máxima de 12 pontos por até 3 atestados, enquanto o "Projeto de Climatização e Renovação de Ar", que tecnicamente costuma envolver maior sofisticação, recebe apenas 6 pontos no total. Tal pontuação nos parece desproporcional, especialmente considerando o perfil das edificações típicas do SENAC/SC — como escolas, cozinhas pedagógicas e unidades administrativas — nas quais os sistemas de climatização e renovação de ar são geralmente mais relevantes e complexos do que os sistemas de exaustão.

Entendemos que uma redistribuição mais equilibrada da pontuação — privilegiando os sistemas de climatização — contribuiria para uma avaliação técnica mais coerente com a realidade da aplicação dos projetos.

ESCLARECIMENTO 03:

As pontuações técnicas estabelecidas no edital foram definidas com base no perfil das edificações do SENAC/SC e nas particularidades dos projetos usualmente desenvolvidos. Reconhecemos a relevância dos sistemas de climatização e renovação de ar, amplamente aplicados em nossas unidades. Contudo, os sistemas de exaustão de cozinhas, por sua complexidade técnica e exigem soluções mais específicas e, por isso, receberam maior peso na avaliação. Ressaltamos que os critérios adotados visam refletir com fidelidade as demandas reais das edificações da instituição, assegurando uma seleção técnica alinhada às nossas necessidades operacionais.

QUESTIONAMENTO 04:

Não encontrei os valores de referência da Concorrência 04/2025 no site do SENAC-SC. Peço a gentileza de encaminhar por e-mail ou disponibilizar no site do SENAC-SC ou ainda me informar onde tais informações foram disponibilizadas.

ESCLARECIMENTO 04:

Informamos que a divulgação do valor estimado da licitação no edital não é uma exigência legal, conforme determina a Resolução nº1270/2024. Por isso, mantemos essa informação reservada, visando garantir melhores propostas.

Comissão Permanente de Licitação.